



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



Contrato n.º 16 /2014
Área Interessada: DIRAF
Gerência: DIOPE

Contrato para a aquisição de água mineral, que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e a empresa Unidas Mineração Indústria e Comércio Ltda.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças nº 50 – Vila Operária, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina nº416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº00.662.270/0003-20, doravante denominado Inmetro, representado neste ato por seu Presidente em exercício, OSCAR ACSELRAD, inscrito no CPF n.º036.941.197-87, conforme nomeação do Exmo Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicada no de DOU 17/06/2011, Seção 2, Pág. 50, CPF n.º113.055.250-00, e pelo Diretor de Administração e Finanças do Inmetro, ANTÔNIO CARLOS GODINHO FONSECA Diretor de Administração e Finanças, CPF N.º 193.035.131-34, e de outro lado, a Empresa Unidas Mineração Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.743.154/0001-61, com sede na rua Waldemar Colombo Garcia, doravante denominada Contratada, neste ato representada por sua Sócia Administradora, MARIELLA MARCON, CPF n.º081.167.957-83, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Edital de Licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, n.º007/2014, Processo Inmetro nº52600.004382/2014-99, com sujeição às normas da Lei nº10.520/2002, seus regulamentos e subsidiariamente à Lei nº8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, sob demanda, de água mineral, natural, potável, sem gás, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo 01), proposta da Contratada e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.



Procuradoria Geral do Inmetro - Profe
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232
Tel.: (21) 2563-2783 – E-mail: ncc@inmetro.gov.br

[Assinaturas e rubricas manuscritas]



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, a Contratada observará na entrega dos equipamentos objeto deste Contrato, o seguinte procedimento:

3.1.1. Indicar o prazo da garantia do objeto, conforme Item 5 do Termo de Referência e proposta da Contratada, assumindo a total responsabilidade pela substituição, troca ou reposição em caso de defeito ou falta de compatibilidade com as especificações do Termo de Referência;

3.1.2. Cumprir todas as normas e condições contidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INMETRO

4.1. Efetuar o pagamento dentro das condições estipuladas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, após cada entrega, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor competente do Órgão solicitante, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gerente e pelo Fiscal do Inmetro, acompanhada de consulta demonstrando a situação de regularidade do licitante vencedor perante o SICAF; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de prévia consulta ao SICAF e/ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.3. No caso de haver erro na fatura, esta será devolvida à Contratada para reapresentação, sendo acrescidos, ao prazo inicial de pagamento, os dias contados entre a data da devolução e a data da reapresentação da fatura corrigida.

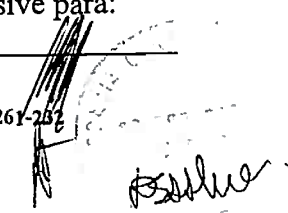
5.4. O pagamento das faturas será efetuado por intermédio de banco, agência e conta corrente da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura na forma do subitem 5.1., deduzidas as multas e/ou débitos, se houver.

5.5. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados ao Inmetro, na Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Vila Operária – Distrito de Xerém – Município Duque de Caxias – RJ.

CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Gerência e a Fiscalização deste Contrato serão exercidas por servidores do Inmetro, nomeados nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. A Contratada deverá prover as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente às observações da fiscalização, que terá amplos poderes, inclusive para:





6.2.1. Propor à Gerência do Contrato a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima;

6.2.2. Dirimir as dúvidas apresentadas pela Contratada, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato;

6.2.3. Exigir o estrito cumprimento de todas as obrigações da Contratada, conforme definidas no presente Contrato;

6.2.4. Atestar, conjuntamente, os documentos de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, observado o contraditório e a ampla defesa no regular processo administrativo, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência por escrito, por meio de Termo de Notificação;

7.2.2. Multa:

a) conforme descrito na Tabela 1 do subitem 7.3, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;

b) de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

7.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir:

TABELA 1			
Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar os bens materiais do Inmetro por culpa ou dolo de seus funcionários; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Inmetro, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia



M
PSM



06	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
07	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
09	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
13	Cumprir prazo previamente estabelecido com o Inmetro para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Inmetro; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15	Zelar pelas instalações do Inmetro e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16	Refazer serviço não aceito pelo Inmetro, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pelo Inmetro; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Inmetro, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pelo Inmetro, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19	Disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
20	Ressarcir Inmetro por eventuais danos causados por seus funcionários.	02	0,4% por dia
21	Fornecer as unidades descritas para cada item que compõe o uniforme, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
23	Entregar os benefícios nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
24	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
25	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Inmetro; por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor mensal do contrato.**

7.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

7.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.6. As sanções previstas no subitem 7.2 poderá também ser aplicada à Contratada nos seguintes casos:

[Handwritten signature and stamp]



7.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.2. Demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

7.6.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

7.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devidos à Contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº8666/93.

7.8. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor global do Contratado.

7.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente do Inmetro, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência, respeitando o devido processo legal.

7.10. A execução do objeto em desacordo com ordem formal da Fiscalização do Inmetro constitui infração às disposições contratuais.

7.11. Possui competência para a aplicação das sanções previstas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 desta Cláusula o Diretor de Administração e Finanças do Inmetro, depois de verificada e formalizada pela Fiscalização e pela Gerência do Contrato, o descumprimento de obrigação contratual por parte da Contratada.

7.12. A sanção prevista no subitem 7.1 desta Cláusula é de competência da autoridade máxima do Inmetro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

8.1. Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Eletrônico n.º007/2014, seus Anexos e a proposta da Contratada, datada de 18 de março de 2014, documentos que a Contratada declara conhecer integralmente, obrigando-se a observá-los fielmente.

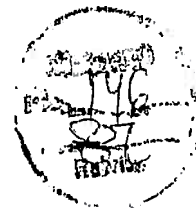
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor global do presente Contrato é de R\$104.938,00 (cento e quatro mil novecentos e trinta e oito reais), conforme preço proposto pela Contratada e as despesas resultantes correrão à conta de recursos orçamentários do Inmetro, Elemento de Despesa 3390, P.I. B206309 Fonte 250, já tendo sido emitida Nota de Empenho n.º2014NE800407, no valor de R\$104.938,00 (cento e quatro mil novecentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

[Handwritten signature and scribbles]



CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, na forma do artigo 393 e seu parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

12.1. O prazo para o fornecimento do objeto obedecerá às disposições constantes do Termo de Referência, observada a Cláusula Segunda do Contrato.

12.2. O Local e as condições de entrega do objeto estão definidos no Item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro.

13.2. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro, observado que:

13.2.1. Constará obrigatoriamente da autorização prévia que o Inmetro poderá opor ao cessionário dos créditos, as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente, que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

13.3. Na hipótese de cessão ou transferência do objeto deste contrato, será obrigatoriamente subcontratada microempresa ou empresa de pequeno porte, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido por ato fundamentado da autoridade competente do Inmetro que subscreve este instrumento contratual, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

14.2. Se a paralisação do fornecimento se der por falta dos recursos financeiros do Inmetro, o prosseguimento da execução dos serviços ficará condicionado à alocação de recursos e a sua não existência ensejará, a qualquer das partes, dar por rescindido o contrato, não cabendo pretensões indenizatórias à Contratada.

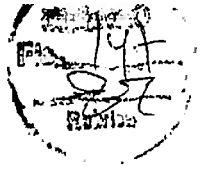
14.3. Em qualquer hipótese de rescisão deste contrato, seja por fundamento legal ou contratual, o Inmetro estará autorizado a se imitar na posse dos serviços em execução, adotando, para tanto, quaisquer providências que julgar convenientes ou oportunas.

14.4. A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos sofridos pelo Inmetro.

14.5. Caso o Inmetro não faça uso da faculdade de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a Contratada cumpra, integralmente, a obrigação contratual infringida, sem que isso constitua novação.



[Handwritten signatures and initials]



14.6. Rescindindo o Contrato, poderá o Inmetro contratar o remanescente dos serviços nos termos da legislação vigente, independentemente de qualquer consulta ou transferência da Contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada, que tenha dado lugar à rescisão em causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou reduções no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com base nos preços unitários da sua proposta, observada a exclusiva necessidade do Inmetro, com fulcro no § 1º do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso. O Inmetro, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, as retenções a que estiver obrigado pela legislação vigente, observado que:

16.1.1. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

16.1.2. Uma vez apurado, no curso da presente contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais de qualquer natureza, não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o estorno, ou a compensação, dos valores porventura pagos à Contratada.

16.2. Se durante o prazo de vigência deste Contrato, ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, instituição ou extinção de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção, redução ou majoração de tributos federais, estaduais ou municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, para adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Inmetro.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

17.1. Os seguintes documentos fazem parte integrante deste instrumento contratual, em tudo aquilo que não contrariem, de forma a complementarem-se uns aos outros, sendo que, em caso de dúvida, prevalecerá sempre o expressamente disposto neste instrumento contratual.

17.1.1. Termo de Referência;

17.1.2. Processo n.º 52600.004382/2014-99; e

17.1.3. Proposta da Contratada.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2014.

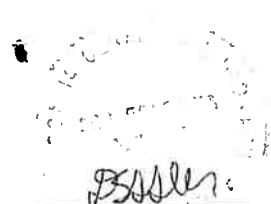
OSCAR ACSELRAD
Presidente do Inmetro em exercício

MARIELLA MARCON
Sócia Administradora da Contratada

ANTONIO CARLOS GODINHO FONSECA
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro

Testemunhas:
Nome:
CPF:

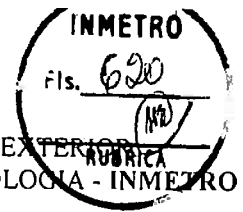
Maia Barbosa da Silva
Nome: Maria Barbosa da Silva
CPF: 008.735.467-50





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2014, celebrado entre o Inmetro e a empresa Unidas Mineração Indústria e Comércio Ltda.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. N.S. das Graças, n.º 50 – Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, denominado doravante Inmetro, representado neste instrumento por seu Presidente, JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA, inscrito no CPF n.º 113.055.250-00, secundado por seu Diretor de Administração e Finanças, MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF n.º 668.276.637-87 e de outro lado, a empresa **Unidas Mineração Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.743.154/0001-61, com sede na Rua Waldemar Colombo Garcia, Santo Aleixo, Magé, RJ, doravante denominada **Contratada**, representada, neste ato, por sua sócia administradora, MARIELLA MARCON, CPF. n.º 081.167.957-83, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 016/2014, formalizado por meio do Pregão Eletrônico n.º 007/2014, processado e julgado no processo Inmetro n.º 04382/2014, com sujeição às normas da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485, de 25/11/2002, Lei Complementar h.º 123, de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo:

1.1 - A prorrogação do prazo do Contrato n.º 016/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir de 1º de Maio de 2015, com base na sua Cláusula Segunda, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; e

1.2 - Acrescer ao Contrato n.º 016/2014 o percentual de 9,10% (nove vírgula dez por cento), a título de repactuação, de acordo com os cálculos da Nota Técnica/Secon n.º 011/2015, com base no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Segunda – Dos Recursos Orçamentários

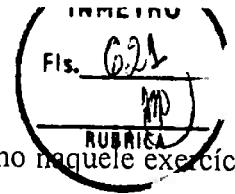
2.1. A despesa total com a execução do presente Termo Aditivo será de R\$ 114.497,31 (cento e quatorze mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos).

2.2. As despesas serão atendidas pela dotação orçamentária do Inmetro, pelo P.I. 9499N203806, Elemento de Despesa 3390.39, fonte 250, Nota de Empenho 2015NE800144.



Procuradoria Federal do Inmetro - Profe
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232
Tel.: (21) 2563-2783





2.3. As despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

Cláusula Terceira – Da Confirmação

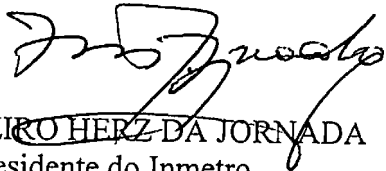
3.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato n.º 016/2014, firmado em 01/05/2014.

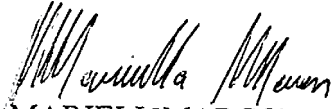
Cláusula Quarta – Da Publicação

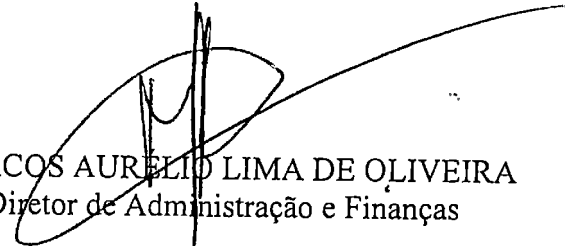
4.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.


JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro


MARIELLA MARCON
Sócia Administradora da Contratada


MARCOS AURELIO LIMA DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

Testemunhas:

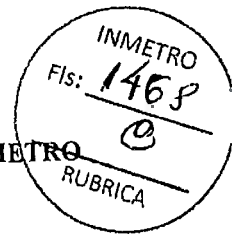
Nome: *Rafaela Torres de C. do Nascimento* Nome: *Priscila Souza Camacho*
CPF: *095.680.377-64* CPF: *054.333.187-34*





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2014, celebrado entre o Inmetro e a empresa Unidas Mineração Indústria e Comércio Ltda.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. N.S. das Graças, n.º 50 – Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, denominado doravante Inmetro, representado neste instrumento por seu Presidente, LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR, inscrito no CPF n.º 805.231.378-34, secundado por seu Diretor de Administração e Finanças, MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF n.º 668.276.637-87 e de outro lado, a empresa **Unidas Mineração Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.743.154/0001-61, com sede na Rua Waldemar Colombo Garcia, Santo Aleixo, Magé, RJ, doravante denominada **Contratada**, representada, neste ato, por sua sócia administradora, MARIELLA MARCON, CPF. n.º 081.167.957-83, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 016/2014, formalizado por meio do Pregão Eletrônico n.º 007/2014, processado e julgado no processo Inmetro n.º 04382/2014, com sujeição às normas da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485, de 25/11/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo:

1.1 - A prorrogação do prazo do Contrato n.º 016/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir de 1º de Maio de 2016, com base na sua Cláusula Segunda, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; e


1.2 - Acrescer ao Contrato n.º 016/2014 o percentual de 12,08% (doze vírgula zero oito por cento), a título de repactuação, de acordo com os cálculos da Nota Técnica/Secon n.º 02/2016, com base no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

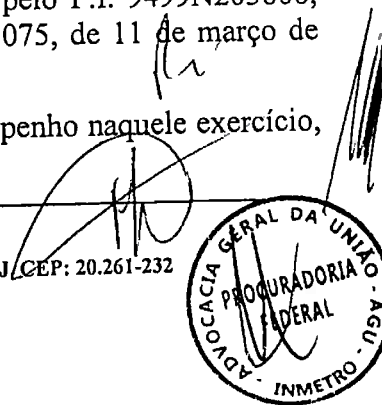
Cláusula Segunda – Dos Recursos Orçamentários

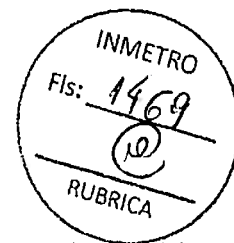
2.1. A despesa total com a execução do presente Termo Aditivo será de R\$ 128.326,47 (cento e vinte e oito mil trezentos e vinte e seis e quarenta e sete centavos).

2.2. As despesas serão atendidas pela dotação orçamentária do Inmetro, pelo P.I. 9499N203806, Elemento de Despesa 3390.39, fonte 250, Nota de Empenho 2016NE800075, de 11 de março de 2016.

2.3. As despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

 Procuradoria Federal junto ao Inmetro - Profe
Núcleo de Adequação de Contratos e Convênios
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2563-2783





Cláusula Terceira – Da Confirmação


3.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato n.º 016/2014, firmado em 01/05/2014.

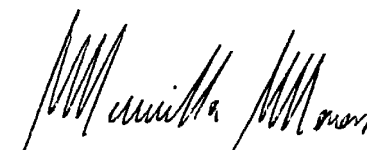
Cláusula Quarta – Da Publicação

4.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 1.º de *abril* de 2016.


LUIS FERNANDO PANELLI CESAR
Presidente do Inmetro

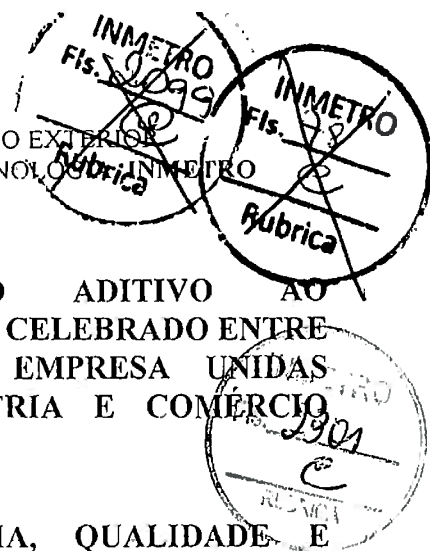

MARIELLA MARCON
Sócia Administradora da Contratada


MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 16/2014, CELEBRADO ENTRE
O INMETRO E A EMPRESA UNIDAS
MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. N.S. das Graças, n.º 50 – Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **INMETRO**, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o n.º 243.461.877-49, e pelo Diretor de Administração e Finanças, ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 069.562.057-69 e, de outro lado, a Empresa **UNIDAS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.743.154/0001-61, estabelecida na Rua Waldemar Colombo Garcia, n.º 491, Santo Aleixo, Município de Magé – RJ, CEP. 25900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora MARIELLA MARCON, inscrita no CPF sob o n.º 081.167.957-83, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 16/2014, formalizado no processo **Inmetro** n.º 04382/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 16/2014 por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2017, nos termos da Cláusula Segunda do contrato e artigo 57, IV, da Lei n.º 8.666/93;

95/2014

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REAJUSTE

2.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do IPCA.

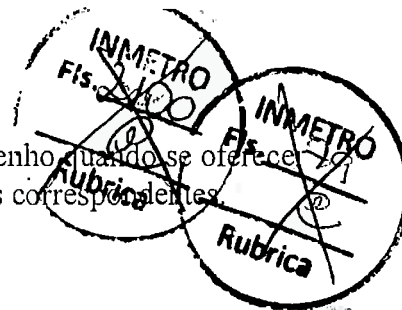
2.2. Com a variação percentual do IPCA dos últimos 12 (doze) meses de 4.75%, o preço atual do garrafão retornável passa a ser de 6,61.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa total com a prorrogação do contrato será de R\$ 89.618,38 (oitenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), já tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2017NF800170, no valor de R\$ 59.701,52 (setenta e nove mil, setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos) para o corrente exercício de 2017, no Elemento de Despesa 33.90.30.07 – Fonte 174, P.I. 9499N203806.

(Fls.2 do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 32/2015)

3.2. As despesas correspondentes no exercício seguinte serão objeto de empenho quando se oferecer oportunidade, com os recursos que forem consignados nos orçamentos a eles correspondentes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

4.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato n° 16/2014, firmado em 01/01/2014.




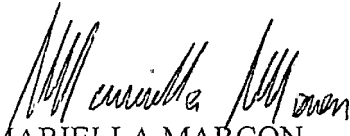
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

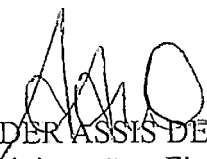
5.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **Inmetro**, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

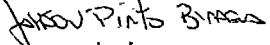
Rio de Janeiro, 01 de maio de 2017.

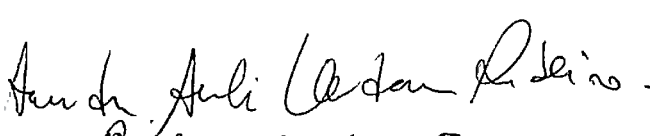

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


MARIELLA MARCON
Administradora da Contratada

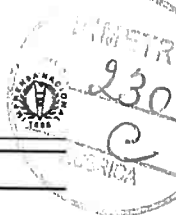
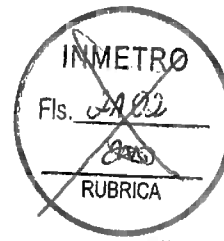

ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 098.414.427-80

Nome: 
CPF: 076 276 097-53





AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2017

O INPI toma público que a Autoridade Competente, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologou o Pregão Eletrônico nº 07/2017, referente ao Processo nº 52400.171410/2016-09 Sagraram-se vencedoras: Item 1 - HAGNUS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-EPP, CNPJ: 09.551.241/0001-01 e Item 2 - CCK COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ 22.065.938/0001-22, com os valores negociados de R\$ 23.594,56 e R\$ 1.231,12, respectivamente

CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
Diretor de Administração

(SIDEC - 19/05/2017) 183038-18801-2017NE800012

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017 UASG 183023

Nº Processo: 52600.005434/2017 Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de limpeza Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para manter os imóveis limpos. Declaração de Dispensa em 12/05/2017 DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA. Procuradora Federal Ratificação em 12/05/2017 CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, Presidente. Valor Global: R\$ 581.864,38. CNPJ CONTRATADA : 12.978.986/0001-58 TAURUS SERVICES - EIRELI.

(SIDEC - 19/05/2017) 183023-18205-2017NE800013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 183023

Número do Contrato: 11/2015
Nº Processo: 5260026996201421.
PREGÃO SISPP Nº 3/2015 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 29739737000374. Contratado: ELEVADORES OTIS LTDA - Objeto: Prorrogação do Contrato nº 11/2015 por até 12 (doze) meses, a partir de 11 de maio de 2017, com base na Cláusula Segunda, sob a égide do artigo 57, inciso II, da lei nº 8666/93. Retificar a Cláusula Segunda do Contrato, a qual passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Segunda - Da Vigência: 2.1 O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de maio de 2015 (1º Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 11/05/2017 a 10/05/2018. Valor Total: R\$56.900,00 Fonte: 174282020 - 2017NE800164 Data de Assinatura: 26/04/2017.

(SIDEC - 19/05/2017) 183023-18203-2017NE800164

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 183023

Número do Contrato: 16/2014
Nº Processo: 5260043822014
PREGÃO SISPP Nº 7/2014 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 03743154000161 Contratado: UNIDAS MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 01 de maio de 2017, nos termos da Cláusula Segunda do contrato e artigo 57, inciso IV da lei 8666/93. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o índice mínimo de um ano, pela variação do IPCA. Com a variação percentual do IPCA dos últimos 12 (doze) meses de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), o preço atual do garrafão passa a ser de R\$6.61 (seis reais e sessenta e um centavo). Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 01/05/2017 a 30/04/2018. Valor Total: R\$89.618,38. Fonte: 174282020 - 2017NE800170 Data de Assinatura: 01/05/2017.

(SIDEC - 19/05/2017) 183023-18205-2017NE800027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 183023

Número do Contrato: 33/2015
Nº Processo: 52600962201522
PREGÃO SISPP Nº 6/2015 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 33087859000139. Contratado: BEL TOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA Objeto: Pelo presente fica prorrogada a vigência do Contrato 33/2015 por até 12 (doze) meses, a partir de 03 de maio de 2017, com base na cláusula segunda do contrato e artigo 57, inciso II da lei 8666/93. Com fulcro na Nota Técnica Dirm/Difin/Secon/20/2016 fica estabelecido a incidência do percentual de repactuação de 17,66% (dezessete vírgula sessenta e seis por cento) a partir de 10 de junho de 2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 03/05/2017 a 02/05/2018. Valor Total R\$9.532.802,40. Fonte: 174282020 - 2017NE800171 Data de Assinatura: 03/05/2017.

(SIDEC - 19/05/2017) 183023-18205-2017NE800027

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 UASG 183025

Nº Processo: 5262400550-2017 Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário a serem executados nas instalações do Inmetro em Brasília, conforme descrições no Termo de Referência Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/05/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua 148, S/nr., Setor Sul GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/183025-05-3-2017 Entrega das Propostas, a partir de 22/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/06/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NEI AUGUSTO ANDRADE
Superintendente
Substituto

(SIDEC - 19/05/2017) 183025-18205-2017NE800026

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201705220013

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 440001

Número do Contrato: 14/2015 Nº Processo: 0200000664201599 PREGÃO SISPP Nº 2/2015 Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 10629386000159. Contratado: OVER ELEVADORES LTDA - ME -Objeto: A prorrogação da vigência do contrato nº14/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/06/2017 a 01/06/2018. Data de Assinatura: 19/05/2017

(SIDEC - 19/05/2017) 440001-00001-2017NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 440001

Número do Contrato: 17/2015 Nº Processo: 02000002338201435. PREGÃO SISPP Nº 6/2015 Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 00441200000180. Contratado: SERGIO MACHADO REIS - EPP -Objeto: A prorrogação da vigência do contrato nº 17/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/06/2017 a 01/07/2018. Data de Assinatura: 19/05/2017.

(SIDEC - 19/05/2017) 440001-00001-2017NE800002

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS
E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo: 02501.001836/2014-10; Espécie: Acordo de Cooperação nº 004/ANA/2017; Signatários: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, Brasília/DF, e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, CEP 70910-900, Brasília/DF; Objeto: Cooperação entre a ANA e a FUB na área de recursos hídricos por meio da promoção de atividades conjuntas em território nacional, tais como estudos técnicos-científicos, capacitação técnica de recursos humanos, intercâmbio de dados e informações e apoio técnico e logístico para coleta de dados e realização de eventos; Vigência: 10 anos, a partir de sua assinatura. Data da assinatura: 22/3/2017; e Assinam: Vicente Andreu, Diretor-Presidente da ANA, CPF nº 990.937.408-06, e Márcia Abrahão Moura, Reitora da FUB, CPF nº 334.590.531-00.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

COMUNICADO Nº 2/2017/DIQUA

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, atendendo ao disposto no Art. 14, inciso I, do Decreto nº 4.074/02, na Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015, na Instrução Normativa IBAMA nº 18, de 21 de outubro de 2015, torna público que recebeu requerimento de Registro para Uso Emergencial, dos produtos DIMAX, da Empresa Teira Forte Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., CNPJ nº 23.827.773/0001-41 e CLIM 60, da Empresa Hidrolim do Brasil Indústria de Desmissantes Ltda., CNPJ nº 08.406.359/0001-75, ambos à base do ingrediente ativo Dicloroisocianurato de Sódio, para fins de controle de mexilhão-dourado (Limnoperna fortunei) em sistemas de resfriamento de usinas hidrelétricas.

JACIMARA GUERRA MACHADO
Diretora

COMUNICADO Nº 3/2017/DIQUA

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, atendendo ao disposto no Art. 14, inciso I, do Decreto nº 4.074/02, na Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015, na Instrução Normativa IBAMA nº 18, de 21 de outubro de 2015 e considerando a Memória da 2ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotoxicos - CTA, realizada em 12 de abril de 2017, torna público que, em razão da necessidade de se dar continuidade ao controle de algas em mananciais de captação de água para abastecimento público na Região Metropolitana de São Paulo, SP, prorrogou a validade dos registros para uso emergencial dos produtos relacionados no quadro abaixo, até 30/05/2018, podendo, no entanto, a vigência dos registros ser encerrada em data anterior, caso seja registrado produto para essa finalidade, em conformidade com as disposições do artigo 10 do Decreto nº 4.074 de 2002

Produto	Empresa	CNPJ	Nº de Registro	Incidência ativo
Sulfato de Cobre Microal NA	Microal Indústria e Comércio LTDA.	54.111.737/0001-40	543513	Sulfato de Cobre
Sulfato de Cobre MCN NA	MCN Química Industrial LTDA	44.917.714/0001-34	563413	Sulfato de Cobre
Insetos DAV 50 NA	Peritoxim do Brasil LTDA	51.784.262/0001-25	054814	Peritoxim de Hidroxicloro

JACIMARA GUERRA MACHADO
Diretora

COMUNICADO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, atendendo ao disposto no Art. 14, inciso I, do Decreto nº 4.074/02, torna público que recebeu requerimento de Registro do Agrotóxico Não-Agrícola BIOISCA N.A., da COCAPE - COOPERATIVA DE CAFECULTORES E AGROPECUARISTAS, formada à base do ingrediente ativo Tephrosia candida, para o controle de formigas cortadeiras das espécies Atta sexdens rubropilosa (saúva limão) e Atta laevigata (saúva cabeça-de-vidro).

JACIMARA GUERRA MACHADO
Diretora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



Portaria n.º 24 de 07 de Março de 2017.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n.º 178 de 15 de setembro de 2016, e tendo em vista o que dispõe o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o Art. 6º do Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997 e o Art. 31 da Instrução Normativa-SLTI/MP n.º 06 de 23 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JAKSON PINTO BRAGA, CPF n.º 898.414.127-80, como gestor; a servidora ROSELENE DA SILVA, CPF n.º 382.308.957-91, como fiscal e o servidor JOÃO GILBERTO DE BRITO FILHO, CPF n.º 603.645.137-72, como fiscal substituto, para exercerem a gestão do contrato n.º 16/2014, referente ao processo n.º 52600.04382/2014-99, firmado com a empresa Unidas Mineração, Indústria e Comércio Ltda., para a prestação de serviços de fornecimento de água mineral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da Autarquia, ficando revogada a portaria de nomeação anterior do referido contrato.

ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

O original assinado deste documento encontra-se
arquivada na Diraf



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA – INMETRO

Unidade Gestora: DIOPE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2014 QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, COM LACRE DE SEGURANÇA INTACTO, INVÓLUCRO DE PLÁSTICO, RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTROLE DE QUALIDADE, VALIDADE E DATA DE ENGARRAFAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA E A UNIDAS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Comércio Exterior E Serviços, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. N.S. das Graças, n.º 50 -- Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido - Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado, doravante, INMETRO, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o n.º 243.461.877-49 e, de outro lado, a Empresa UNIDAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.743.154/0001-61, estabelecida na Rua Waldemar Colombo Garcia, n.º 491, Santo Aleixo, Município de Magé - RJ, CEP: 25900-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador MARCO CECCHINI BRUNI MARCON, inscrita no CPF sob o n.º 245.618.007-00, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 16/2014, formalizado no Processo SEI n.º 0052600.106680/2017-65, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n.º 16/2014, por um período de 12 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, incluindo o reajuste de preços contratual, e alterar as indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008, referentes à gestão e fiscalização do Contrato.



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º Andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008 referentes à gestão e fiscalização do Contratos passam a ser as equivalentes estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, a partir de 25/09/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do início da vigência da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017, o regime de fiscalização e de gestão contratual passará a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos nesse normativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Com fulcro na Cláusula Segunda do 3.º Termo Aditivo, Nota Técnica nº 2/2018/Diope/Coinf/Diraf-Inmetro e Despacho nº 53/2018/Diope/Coinf/Diraf-Inmetro, fica estabelecido a incidência do percentual de reajuste de 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) ao valor inicialmente pactuado, considerando o período de 01/05/2018 a 30/04/2019.

2.2. Com a variação percentual do IPCA dos últimos 12 (doze) meses de 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento), o preço atual do garrafão retornável passa a ser de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Após o procedimento de reajuste de preços o valor anual estimado do contrato passará de R\$ 134.427,27 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para R\$ 138.291,60 (cento e trinta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa total estimada com a execução do presente Termo Aditivo será de R\$ 138.291,60 (cento e trinta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

4.2. A despesa mensal estimada com a execução do presente Termo Aditivo será de R\$ 11.524,30 (onze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

4.3. As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno nº 9499N203806, Elemento de Despesa 33.90.30.07, Fonte 174, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800160, no valor de R\$ 92.208,00 (noventa e dois mil e duzentos e oito reais).

4.4. As despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.



5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.914,58 (seis mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), na modalidade de Seguro Garantia, no prazo de 10 (dez) dias, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.


7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato n.º 16/2014 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


MARCO CECCHINI BRUNI MARCON
Representante da Contratada